LEI Nº. 1.359, DE 23 de AGOSTO DE 2021.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À HIGIENE ÍNTIMA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DAS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Higiene Íntima da Mulher em situação de vulnerabilidade social e das Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, voltada à promoção da saúde íntima das mulheres e do pleno acesso à educação de estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal e a distribuição de absorventes higiênicos, produto essencial à dignidade das mulheres.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no Art. 1º desta Lei, em especial buscando garantir condições dignas de higiene menstrual da mulher, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade social e às estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. - Os benefícios desta Lei terão prioridade para as mulheres e estudantes que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, por ato regulamentar, os limites, a forma, as condições para distribuição e entrega dos absorventes higiênicos, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Para otimização dos objetivos a que se destina esta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas e ações dedicadas a difundir informações acerca da adequada higiene íntima das mulheres e estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementada, se necessário.

Art. 6º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada por meio de Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática para a consecução dos fins desta Lei;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 23 de agosto de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.359, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**, que **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À HIGIENE ÍNTIMA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DAS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 23 de agosto de 2021 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 23 de agosto de 2021.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE